

**ACORDO DE COLABORAÇÃO 2026**  
**ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCELOS E O TEATRO DE BALUGAS – ASSOCIAÇÃO CULTURAL**

Considerando que:

1. O Município de Barcelos tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios nos mais diversos domínios, designadamente, no domínio cultural, conforme disposto no art. 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a forma de apoio às instituições legalmente constituídas, tendo por base o desenvolvimento e promoção de atividades culturais e recreativas, atento ao disposto no art. 33.º do sobredito regime jurídico.
3. Assim, o Município de Barcelos, como eixo estratégico e prioritário da sua política cultural, vem apoiando as associações locais e desenvolvendo projetos de parcerias com as mesmas, através da celebração de acordos de colaboração para o desenvolvimento das suas atividades.
4. O Teatro de Balugas, fundado em 2007, inspira-se na cultura popular do Minho e conta com mais de 20 criações teatrais levadas a palco, com textos originais seus, tendo atuado em várias localidades do noroeste peninsular, área geográfica umbilical do trabalho artístico desenvolvido.
5. No ano de 2025, o Teatro de Balugas apresenta o projeto *GIL VICENTE – European Amateur Theatre Awards* que promete trazer o melhor do teatro amador europeu a Portugal, naquela que será a 1.ª edição dos prémios. Atribuídos e apresentados pelo Teatro de Balugas, os galardões foram especialmente criados para celebrar a originalidade, a criatividade e o compromisso no teatro amador, com atribuição em três categorias: Melhor Texto Original, Melhor Projeto Artístico e Melhores Causas Teatrais.

6. Para alcançar plenamente os fins que visa, o Teatro de Balugas – Associação Cultural, por não dispor, para o efeito, de recursos suficientes, solicitou a comparticipação financeira do Município de Barcelos e, em contrapartida, propõe-se contribuir para a descentralização das iniciativas culturais e a dinamização dos diferentes espaços públicos municipais, aproveitando recursos de forma sinérgica e eficiente, incentivando a valorização do património e a identidade cultural do concelho.
7. Para tanto, o Teatro de Balugas – Associação Cultural tem vindo a desempenhar um papel ativo na área da dinamização e desenvolvimento de atividades teatrais, colaborando com o Município no desenvolvimento de projetos e parcerias.
8. Este projeto constitui atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento cultural do concelho de Barcelos.

Pelo exposto, é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Acordo,

Entre:

**MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na freguesia de Barcelos, concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Sr. Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso de poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**.

e

**TEATRO DE BALUGAS – ASSOCIAÇÃO CULTURAL**, pessoa coletiva n.º 513 946 926, com sede na Rua da Giesta, n.º 149, freguesia de Balugães, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo Sr. Cândido Carvalhosa Sobreiro, que outorga na qualidade de

Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designado por **segundo outorgante**.

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objeto)**

O presente acordo de colaboração pretende definir os termos e condições em que se desenvolverá a parceria entre os outorgantes, fixando em especial os direitos e deveres das partes, bem como os apoios financeiros para a realização de atividades culturais no concelho de Barcelos.

### **Cláusula Segunda**

#### **(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)**

O primeiro outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Atribuir ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no montante global de €17.500,00 (dezassete mil e quinhentos euros), destinado ao desenvolvimento das atividades previstas na cláusula terceira cuja afetação, forma e prazos de pagamento constam da cláusula quarta.
2. Exigir do segundo outorgante a publicitação e divulgação do apoio concedido.
3. Conferir ao segundo outorgante o estatuto de residente no Theatro Gil Vicente, cedendo o espaço para trabalhos necessários, não sendo permitido a utilização do espaço como armazém.
4. Analisar e validar o relatório final das atividades, a que o segundo outorgante está obrigado a entregar finda a execução das atividades previstas na cláusula terceira.
5. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração, com base nos princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade e justiça.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)**

O segundo outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Receber do primeiro outorgante a comparticipação financeira no montante global de €17.500,00 (dezassete mil e quinhentos euros), destinado ao desenvolvimento do programa cultural, nos prazos e termos fixados na cláusula quarta.
2. Para efeitos da residência artística, a que se refere o disposto no número 3, da cláusula segunda do presente acordo, o Segundo Outorgante obriga-se a:
3. Realizar três espetáculos de teatro quando solicitado pelo primeiro outorgante, em datas e locais a acordar entre as partes;
4. Participação nas atividades nacionais da Rede Unesco e desenvolvimento do projeto artístico e académico (Clube para a UNESCO de Salvaguarda do Teatro em Línguas Minoritárias);
5. Desenvolver e realizar a 2.<sup>a</sup> edição do GIL VICENTE – *European Amateur Theatre Award*, no Teatro Gil Vicente, em de março de 2026.
6. Realizar o LÍNGUA – Festival Internacional de Teatro em Línguas Minoritárias, em junho 2026;
7. Desenvolver e realizar o projeto Festival e Prémios de Teatro Amador do Noroeste Peninsular, designado de PALCO DE TERRA, no Auditório da Junta Freguesia de Balugães, em dezembro de 2026.
8. Participar a nível nacional e internacional do Teatro de Balugas em festivais de teatro e outras iniciativas artísticas.
9. Apoiar e fomentar a realização de espetáculos de teatro produzidos por outras companhias de teatro nacionais, que mantenham relações de colaboração com o segundo outorgante;
10. Fornecer assistência técnica e artística ao movimento associativo, com especial atenção ao movimento de teatro amador do concelho;
11. Zelar pela diligente e urbana utilização das instalações do Teatro Gil Vicente.

12. Zelar pela correta utilização das instalações municipais, no período das respetivas atuações, responsabilizando-se pelos danos que lhe sejam imputados.
13. Zelar pela correta utilização das instalações no período das respetivas atuações, responsabilizando-se pelos danos que lhes sejam imputados.
14. Responsabilizar-se por toda a logística necessária à organização das atividades acima mencionadas.
15. Referenciar de forma expressa o apoio do primeiro outorgante neste âmbito e comprometer-se, adicionalmente, a carregar atempadamente toda a informação relacionada com as respetivas atividades na plataforma da Agenda Barcelos.
16. Responsabilizar-se por toda a logística necessária à organização das atividades acima mencionadas.
17. Colaborar com o primeiro, prestando-lhes toda a informação que venha a ser solicitada, reunindo sempre que convocados, bem como cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente acordo de colaboração.
18. Enviar um relatório final de atividades ao primeiro outorgante, no fim da vigência do presente acordo de colaboração para efeito de análise e validação.
19. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração, com base nos princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade e justiça.

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Comparticipação Financeira)**

Para apoio às atividades desenvolvidas no âmbito da cláusula terceira, será atribuída uma participação financeira no montante global de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros), que será distribuída e paga da seguinte forma:

- a. €8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta euros), após a assinatura do presente acordo de colaboração;

- b. €8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta euros), após a validação do relatório final.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Incumprimento e resolução)**

1. O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente acordo de colaboração constitui à parte outorgante não faltosa o direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcida pelos danos que lhe forem causados.
2. A rescisão deverá ser comunicada por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data da produção dos seus efeitos.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Aplicação e integração de lacunas)**

Quaisquer dúvidas de interpretação, integração de lacunas e conflitos suscitados emergentes da aplicação do presente acordo de colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes.

#### **Cláusula Sétima**

##### **(Revisão)**

O presente acordo de colaboração, pode ser objeto de revisão, no que se mostre estritamente necessário, ou ainda, alterado de forma unilateral, por iniciativa do primeiro outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

#### **Cláusula Oitava**

##### **(Foro)**

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula Nona**

##### **(Vigência)**

1. O presente acordo de colaboração vigora por um ano civil, com início a 1 de janeiro e termino a 31 de dezembro de 2026;
2. O segundo outorgante obriga-se a executar integralmente as atuações previstas no acordo de colaboração celebrado para o ano 2026, nos termos, prazos e condições nele definidas;
3. O não cumprimento das atuações previstas no acordo de colaboração para o ano em curso, confere ao 1.º outorgante o direito à redução do valor proporcional às atuações em falta.

#### **Cláusula Décima**

##### **(Acompanhamento e avaliação)**

1. Os outorgantes se obrigam a colaborar entre si, para garantir o bom e integral cumprimento do acordo de colaboração, devendo reunir obrigatoriamente e imediatamente no fim da vigência do presente acordo de colaboração, para análise e avaliação do cumprimento dos objetivos.
2. Será gestora deste acordo de colaboração, a técnica do Município de Barcelos, Senhora Dr.ª Patrícia Martins.

#### **Cláusula Décima-Primeira**

##### **(Disposições finais)**

Sem prejuízo da aplicação da parte III do Código dos Contratos Públicos [CCP], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro [na sua redação atualizada], o presente Acordo de Colaboração fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no n.º 1 do seu artigo 5.º.

Feito em duplicado, valendo ambos como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, que por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

Barcelos, 20 de Feven de 2026

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Mário Constantino Lopes

//Mário Constantino Araújo Leite da Silva

Lopes//

(Presidente da Câmara Municipal)

Cândido Carvalhosa Sobreiro

// Cândido Carvalhosa Sobreiro //

(Presidente da Direção)

**PROPOSTA N.º 16. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Teatro de Balugas – Associação Cultural. [Registo n.º 4081/2026].**

O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.

As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.

O Teatro de Balugas – Associação Cultural, inspira-se na cultura popular do Minho e conta com mais de 20 criações teatrais levadas a palco, com textos originais seus, tendo atuado em várias localidades do noroeste peninsular.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.

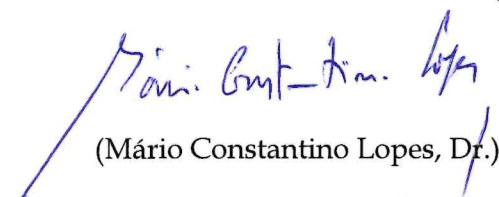
De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.

Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e o Teatro de Balugas – Associação Cultural, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades culturais no concelho de Barcelos.

Barcelos, 16 de fevereiro de 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

*Reunião Ordinária 20/02/2026*  
*Deliberado por unanimidade, aprovar.*